

LEI Nº 6284, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Institui a Semana Municipal da Gastronomia no Município e dá outras providências”.

Autor: Vereador Josué Cardozo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Sumaré a Semana Municipal da Gastronomia, a realizar-se anualmente na terceira semana do mês de outubro.

Art. 2º - A semana, ora instituída, tem os seguintes objetivos:

I - evidenciar e reforçar a vocação gastronômica de Sumaré;

II - reconhecer o trabalho desenvolvido pelos empreendedores gastronômicos no fomento à economia do Município, na distribuição de renda e na geração de inclusão social;

III - ressaltar a importância da gastronomia para diversificar as atividades econômicas por meio da indústria, do comércio e do turismo;

Art. 3º - No âmbito da Semana Municipal da Gastronomia, terá como objetivo prioritário o Festival Gastronômico "**Comida do Bem**", como uma proposta de atividades que celebrem e promovam o Patrimônio Gastronômico Sumareense.

Art. 4º - A secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ficará responsável pela organização do evento;

I - para o evento supra referido todos os participantes deverão apresentar prévio Certificado da Vigilância Sanitária, e ter sede em Sumaré;

II - concurso Gastronômico com distribuição de prêmios;

III - será criada uma comissão para discutir o regulamento, escolha dos jurados técnicos e premiações;

IV - a comissão deverá ser formada por membros da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e pessoas do ramo gastronômico;

V - o corpo do júri técnico necessariamente deverá ter conhecimentos básicos em gastronomia;

VI - os participantes deverão montar estande no local do evento, definido pela comissão organizadora;

LEI Nº 6284/2019

FOLHA Nº 02

VII - haverá seis categorias distintas, sendo elas: restaurantes; pizzarias; bares e choperias; padarias, cafés e confeitarias; lanchonetes e hamburguerias; e culinárias orientais;

VIII - os pratos também serão servidos ao público presente no evento, que poderão votar no prato que mais gostou;

IX - após as escolhas dos melhores pratos, a secretaria criará um roteiro gastronômico contendo os pratos premiados, que poderá ficar disponível de forma impressa em locais públicos e privados ou digital.

Art. 5º - O Município fica autorizado a firmar as parcerias especialmente com os setores ligados à atividade gastronômica, para que assim possa se instituir a Semana Municipal da Gastronomia no Município e dá outras providências.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de novembro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de novembro de 2019, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 26.634/2019

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ